IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: REFLEXÕES/RELAÇÕES A PARTIR DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adjair de Oliveira e Silva Júnior[1]

Samara Maria Genésio[2]

RESUMO

O Programa Criança Feliz, aprovado em 2016, trata-se de mais programa social governamental implementado de forma pontual, tal como foram outros programas veiculados pelo Governo Federal desde a aprovação da política de assistência social. Em análise realizada a partir da revisão bibliográfica do arcabouço teórico de políticas públicas (agenda, formulação, implementação e avaliação) e de pesquisa documental é perceptível a interpelação que o citado programa tem para com a política de assistência social. O que temos como consequência é o sucateamento de uma política estatal em prol de um programa social explicitamente focalizado e sem aparato estrutural para ser implementado.

Palavras-chave: Programa Criança Feliz. Implementação. Agenda.

ABSTRACT

The Happy Child Program, approved in 2016, is another government social program implemented on a one-off basis, as have been other programs carried out by the Federal Government since the approval of the social assistance policy. In an analysis carried out from the bibliographical review of the theoretical framework of public policies (agenda, formulation, implementation and evaluation) and documentary research, the question that the aforementioned program has with regard to the social assistance policy is perceptible. What we have consequently is the scrapping of a state policy in favor of an explicitly focused social program without a structural apparatus to be implemented.

Keywords: Happy Child Program. Implementation. Schedule.

[1] Graduando pela Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FASSO/UERN). Bolsista do PIBIC/CNPq. E-mail: juniorad30@gmail.com

[2] Assistente social, graduada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FASSO/UERN). E-mail: samaragenesio16@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente texto é resultante das reflexões realizadas em 3 (três) pesquisas[3] durante o período de 2019 a 2021; são elas: “O Programa Criança Feliz: agenda, formulação e implementação em tempos de ‘crise’”, “O Programa Criança Feliz: uma análise de seu processo de implementação no município de Mossoró-RN”, e, “Avaliando a implementação do Programa Criança Feliz em Mossoró/RN”.

O intento inicial era analisar a concepção de política social que permeava o Programa Criança Feliz e, concomitantemente, analisar sua implementação no município de Mossoró-RN. Posteriormente, propomos avaliar a implementação do citado programa em Mossoró-RN. Contudo, partes da pesquisa de campo foram redirecionadas devido a decretação do estado de pandemia a partir de março de 2020. Nesse período, estávamos realizando os primeiros contados com gestores do programa no município para que pudéssemos viabilizar as visitas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que estavam desenvolvendo o Criança Feliz.

Nesse contexto inesperado, as revisões bibliográficas e a pesquisa documental continuaram acontecendo e foram o suporte principal para as reflexões e análises das pesquisas. As lacunas foram inevitáveis, principalmente, no que diz respeito a terceira pesquisa que se voltava para a avaliação da implementação do programa no município de Mossoró-RN, isso porque dependia da coleta de dados de campo da pesquisa precedente (“O Programa Criança Feliz: uma análise de seu processo de implementação no município de Mossoró-RN”).

Todavia, nas reuniões realizadas pela equipe de pesquisa para discutir sobre a bibliografia e os documentos obtidos no município e no *site* do Ministério da Cidadania[4], nos permitiram tecer várias ponderações e críticas sobre a chegada do

[3] Pesquisas de PIBIC/CNPq e Fluxo Contínuo/UERN que foram desenvolvidas entre 2019 e 2021, sob a orientação da professora dra. Márcia da Silva Pereira Castro, professora do Departamento de Serviço Social (DESSO/UERN).
[4] Em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/portal/index.php?grupo=182 pode-se encontrar várias publicações sobre relatórios e avaliações de programas sociais que se articulam com a política de assistência social.

programa na agenda governamental, assim como, sua formulação e implementação pelas três esferas governamentais.

O que *a priori* foi possível identificar é que após a aprovação da Constituição Federal em 1988 (CF88), a política de assistência social conseguiu significativos avanços, apesar de não ser considerada essencial nas agendas governamentais. Seu processo de formulação se deu, incialmente com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993 e, posteriormente, com a morosa construção da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência social (SUAS), ambos aprovados em 2004.

Contudo, a assistência social nessas três décadas após ser concebida como política social tem sido interpelada por programas governamentais pontuais que desvirtuam o papel do Estado para com a população demandante da política de assistência social. E, foi a partir desse pressuposto que nossas análises fluíram tendo por base o arcabouço teórico de políticas públicas, particularmente, aquelas focadas na agenda, formulação, implementação e avaliação. Dito isto, o texto ora apresentado se trata de uma breve abordagem sobre esses momentos inerentes a um programa ou política pública, acompanhado das reflexões sobre o Programa Criança Feliz.

2 AGENDA, FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO: BREVES APONTAMENTOS PARA ENTENDER E REFLETIR SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Ao estudar a respeito de um programa como o Criança Feliz ou outros programas, projetos e políticas públicas que estão sendo colocados nos últimos anos no cenário brasileiro, é importante entender alguns conceitos como: agenda, formulação, implementação e avaliação. Esses elementos vão estar presentes no processo de início ao final dos programas, projetos e políticas públicas como podemos perceber na afirmação de Castro (2009) “A literatura acerca da temática de políticas públicas adota, no geral, que suas principais fases e/ou momentos são constituídos pela agenda, formulação, implementação e avaliação” (p.32-33). Mas o que seriam esses elementos? O que os definem?

Eles são conceitos que ainda carecem de maiores estudos no Brasil, no entanto, encontramos algumas colocações que nos ajudam a entendê-los melhor. Sobre a agenda podemos destacar alguns pontos que são colocados por autores como Souza (2006) que traz a seguinte abordagem:

> Conceitua, então, a agenda, como o espaço de constituição de assuntos e problemas que chamariam a atenção do governo e dos cidadãos e que não se deveria confundir a agenda com as alternativas, já que haveria os seguintes tipos de processo político: definição da agenda, especificação de alternativas, decisão da autoridade e implementação. (SOUZA, 2006, p.81).

Outros autores como Pedone (1986) também vão trazer contribuições a respeito da agenda e como ela é entendida. A agenda é um elemento que vai estar presente nesse processo de formulação e implementação de políticas públicas. Para que determinadas questões possam entrar como pauta da agenda, o citado autor coloca que

> A primeira forma de entrada de questões na agenda política se dá pela resposta a crises, de cunho imediatista, tipo «ação de emergência». [...] A segunda maneira pela qual questões entram na agenda é essencialmente através do processo político. [...] O terceiro ponto de entrada dos assuntos públicos na pauta política é a ordem de eventos sequenciados no Executivo, no Legislativo ou na Justiça Federal, estadual ou municipal. [...] Um quarto modo de entrada de assuntos públicos na pauta política refere-se à antecipação a problemas, e conflitos latentes no horizonte de assuntos públicos. Esta maneira de formação da agenda de assuntos públicos faz com que as políticas públicas tornem-se pró-ativas, antecipatórias, ao invés de serem reações a crises. (PEDONE,1986, p.13-14).

A agenda é um elemento importante para o processo das políticas públicas, mas não só delas, como também dos projetos e programas que são desenvolvidos, pois dependendo do modelo de agenda que vai ser colocado em execução ou implementado, vai trazer rebatimento no tipo de política, projeto ou programa que deve ser ofertado.

Nos últimos anos, agendas com características neoliberais têm se mostrado presente nos programas que têm sido colocados pelo executivo no Brasil, pois são colocadas propostas de programas, projetos e políticas que visam retirar ao máximo

a responsabilidade do Estado, deixando o público-alvo, cada vez mais, à mercê do livre mercado, fazendo com que a intervenção estatal seja mínima.

Podemos destacar, como exemplo, o Programa Criança Feliz que entrou na agenda de governo logo após o "golpe" de 2016, quando o presidente Temer assumiu o poder executivo, sendo aprovado e colocado para os municípios, sem ter maiores discussões a respeito de sua implementação. Isso nos mostra que, assim como o Criança Feliz, a maioria dos programas que estão sendo viabilizados nos últimos anos no Brasil tem essa característica, sendo mais uma tentativa de colocar em risco as políticas públicas no geral, pois são programas de governo que têm tido uma maior visibilidade, enquanto, as políticas estatais vêm passando por desmontes como é o caso da Política de Assistência Social, a qual o Criança Feliz se articula.

Sobre a formulação e implementação, Pedone (1986) diz que a:

> [...] Formulação de Políticas Públicas — processo de elaboração de políticas no Executivo, no Legislativo e em outras instituições públicas, sob os pontos de vista da racionalidade econômica, da racionalidade político-sistêmica ou da formulação responsável. [...] d) Implementação das Políticas — processo de execução das políticas resultantes dos processos de formulação e decisão em políticas públicas, interrelacionando as políticas, os programas, as administrações públicas e os grupos sociais envolvidos ou que sofrem a ação governamental ou os problemas sociais. (PEDONE,1986, p.11-12)

Como podemos ver, essas duas etapas vão estar presentes na construção de projetos, programas e políticas, e vão perpassar pelos interesses da classe política do nosso país, assim como é a agenda, pois os projetos, programas e políticas são formulados pelo executivo e legislativo e são implementados para atender as necessidades de alguns grupos sociais que se constituem público-alvo.

"Até então, os estudos das políticas públicas tinham a implementação como uma fase/momento necessário à obtenção dos objetivos e metas traçados durante a formulação." (CASTRO, 2009, p. 30). São duas fases importantes e necessárias para que se possa traçar os caminhos que as políticas vão percorrer, não só as políticas como os programas e projetos que vão passar por essas etapas. E, para isso, é importante compreender que "a implementação não deve ser simplesmente o momento da execução de um plano de ação idealizado durante a formulação da política por uma equipe de formuladores sem vínculo efetivo com o meio em que vai

ser viabilizada" (CASTRO, 2009, p.35). Ao pesquisar sobre esses dois elementos vamos perceber que eles se complementam, pois "[...] não existe uma clara linha divisória entre formulação/decisão e implementação. Na medida em que políticas são implementadas, são também formuladas." (PEDONE,1986, p.34).

Para Pressman e Wildavsky (1998), a implementação é um processo de aprendizagem contínuo, já que o que se está implementando é determinado por um plano de ação que delineia o seu formato (objetivos, princípios), antecedido pela agenda e formulação, e, sucedido pela avaliação. Assim, a implementação de ações predeterminadas não se constitui algo imutável, visto que ela pode, ao longo de seu processo, ir detectando lacunas, falhas ou situações anteriormente inexistentes e que poderiam otimizar os objetivos e/ou metas almejados pelo desenho da política.

Para os autores supracitados, a avaliação tem um papel crucial no desenvolvimento e na melhoria das políticas, e, para isto, faz-se necessário que os avaliadores tenham clareza sobre as respostas que possam dar às seguintes perguntas: quando avaliar; onde avaliar; para quem avaliar; o que avaliar; e para que avaliar (PRESSMAN; WILDAVSKY, 1998).

De acordo com o que cada conceito desse aponta, vamos também compreendendo como o Programa Criança Feliz foi posto, percebemos que ele não realizou o processo de formulação e implementação conforme apontado pelo arcabouço teórico de políticas públicas. Assim, ainda se tem muitas imprecisões a respeito de como esse programa foi desenhado e como deve ser implementado.

Da mesma forma, percebemos que deve existir essa ligação entre o papel da agenda formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, já que é a partir do modelo de agenda que os programas, projetos e políticas devem ser formulados, implementados e avaliados. Tendo em vista que o modelo das agendas que tem se apresentado nos últimos anos no Brasil, são de características e bases pautadas na contrarreforma neoliberal, programas como o Criança Feliz vão sendo inseridos com o intuito de se sobrepor às políticas estatais. É perceptível essa tentativa em relação ao Criança Feliz se sobrepor à Política de Assistência Social, quando o Governo Federal publicou em fevereiro de 2017, uma cartilha de orientações intitulada "A

participação do SUAS no Programa Criança Feliz", no intuito de priorizar um programa de governo e minimizar a política de assistência social na agenda estatal.

O programa que tem sido desenvolvido sob a estrutura do SUAS e é colocado por esse documento como sendo algo maior que o sistema estatal. Podemos ver especificado no próprio texto que "A política de assistência social é uma das políticas que integra o Programa Criança Feliz" (BRASIL, 2017, p. 8). Além dessa outras questões que enfraquecem o SUAS vão sendo colocados como: a inserção dos chamados visitadores do programa no SUAS, por meio de contratos precarizados; o papel de destaque da primeira-dama que o programa traz, em contraposição ao SUAS que tem lutado para que essa não seja uma das características da política de assistência social, como já foi a alguns anos atrás; o programa se volta apenas para a primeira infância, o que exclui outros sujeitos, ao contrário do que preceitua a característica de acesso universalizado da assistência social.

Dessa forma percebe-se que o estudo a respeito de agenda, formulação, implementação e avaliação foram essenciais para compreender as etapas de criação de um programa, projeto e política pública e, a partir disso, entender o desenho do Programa Criança Feliz e os seus rebatimentos na política de assistência social.

3 A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como já sinalizado, o Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal que vinha sendo desenhado desde o segundo mandato da ex-presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) e que foi implementado apenas na gestão do ex-presidente Michel Temer (2016-2018). O programa surgiu instituído pelo Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016[5] e dois anos depois passou por algumas alterações por meio do Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

[5] O Decreto Nº 8.869/2016 foi revogado pelo Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual incorporou o Programa Criança Feliz. O citado decreto também condensou no seu texto a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, bem como sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, dentre outras providências.

O Criança Feliz foi desenvolvido com o intuito de implementar o Marco Legal da Primeira Infância[6], tendo como proposta o funcionamento a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Esse tipo de discurso pode ser visto em outros programas sociais ao longo das décadas passadas que acabaram por atender, assim como o Criança Feliz, por demandas político-governamentais de forma focalizada, acatando os preceitos de órgãos multilaterais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial de "erradicar" a extrema pobreza, mas, de fato, dando suporte aos interesses do capital internacional.

O Programa Criança Feliz coloca-se de forma descentralizada e integrada, que de acordo com seu Art. 103[7] do Decreto Nº 9.579 declara que

> As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social (BRASIL, 2018).

Quanto aos objetivos, no art. 99 do decreto supracitado, se visa

> I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
> II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
> III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
> IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
> V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias (BRASIL, 2018).

[6] O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.
[7] Esse artigo 103, no Decreto Nº 8.869 correspondia ao artigo 7º.

Percebe-se que estes objetivos estão dispersos em serviços ofertados por outras políticas e programas sociais que padecem pela falta de orçamento e recursos, deixando de serem ofertados e implementados conforme legislação vigente, ancorados no discurso da "crise" do Estado que cortam investimentos para as diversas áreas, mas, principalmente, das políticas e programas sociais.

Com o processo de descentralização das políticas sociais desde a aprovação da CF88, o repasse desses recursos é realizado via Fundo entre os entes federados. Para Silveira (2017, p. 488), "[...] a dificuldade na execução de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos municípios [...]" é que "[...] a ausência de padrões relativos aos custos dos serviços", são pontos que facilitam a agenda de contrarreforma neoliberal do governo, e, é nesse contexto que o Programa Criança Feliz ganha projeção, já que os reduzidos repasses não seguem os mesmos trâmites burocráticos da política de assistência social.

Como já foi apontado, em fevereiro de 2017 é lançada a cartilha de orientações "A participação do SUAS no Programa Criança Feliz". No próprio título da cartilha fica à mostra o caráter conflitante em relação a ação estatal do SUAS, como se o programa fosse algo descolado e sobreposto à política de assistência social. Isso acontece como mais uma forma de sucateamento da citada política que, mesmo após a promulgação da Carta Magna reconhecendo seu *status* de política, ela não é considerada por alguns governos, como tal, visto que a premissa dela e do SUAS, vai contra os interesses políticos de viés neoliberal.

Os estados e municípios, na disputa para garantir o máximo de recursos possíveis para seus territórios, acabam por acatar certas exigências para que não haja suspensão de recursos em futuros repasses por parte do Governo Federal. Dessa forma, o Criança Feliz consegue ser implementado pelos municípios sem maiores resistências, apesar das limitações. É certo que os recursos destinados ao programa não conseguem abranger as demandas dos (potenciais) beneficiados, mas sim, de precarizar a estrutura do SUAS[8], dado esse que foi perceptível desde a criação do Criança Feliz.

[8] https://www.fgm-go.org.br/governo-reduz-orcamento-da-assistencia-social-para-criar-programa-crianca-feliz/

O Criança Feliz é um programa que se fez presente na agenda governamental, mas carecendo, de fato, de uma demanda social pelos seus serviços. Ou seja, a demanda social já dispunha da estrutura do SUAS que foi minimizado para dar relevância ao Criança Feliz. E o que se coloca em questão, por ora, é a real efetividade do programa, já que pela falta de um desenho bem planejado (agenda, formulação, implementação, avaliação) a ausência de um orçamento bem definido e estrutura administrativa e física nas unidades de atendimento, acabam por extrapolar a imensamente a capacidade do SUAS.

O que deveria ser destinado para o melhoramento de uma política estatal e seus serviços, acaba virando uma estratégia para sua fragmentação. Cria-se um programa, com baixo orçamento e sem investimentos de infraestrutura e se intensifica o sucateamento da política de assistência social. Ou seja, o Criança Feliz contribuiu para a descaracterização da política de assistência social se valendo de ações focalizadas e sem exigências de uma formação específica para os trabalhadores do programa, especificamente, os visitadores sociais[9].

Dessa forma, a coexistência do programa com a política de assistência social acaba por sobrecarregar as atribuições da política e, por vezes, dos trabalhadores das instituições na qual o Criança Feliz se instala, ou seja, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e, consequentemente, recaindo na qualidade dos serviços prestados por ambos. Os profissionais, dentre eles, os/as assistentes sociais, além de dar conta dos serviços e das demandas do SUAS, alguns têm que absorver o programa à sua carga horária, extrapolando, assim, a jornada de trabalho e como agravante o quantitativo insuficiente de profissionais presentes nessas instituições para atender as demandas próprias da política de assistência social.

Por ser um programa que, a partir de suas ações, apresenta um caráter focalizado, o Criança Feliz entra em conflito com toda a premissa normativa da política de assistência social, como a LOAS, a PNAS e o SUAS que, por anos tem se lutado para que esse tipo de prática fosse extinguido.

[9] O visitador é um profissional de, no mínimo, nível médio, responsável por realizar as visitas domiciliares em consonância com as diretrizes e metodologias do Programa, sempre com apoio de um supervisor. Contudo, em resoluções do CNAS, essas atribuições já estavam presentes quando se refere aos Recursos Humanos presentes na política de assistência social.

Como citado anteriormente, já existem serviços e ações que abrangem as demandas do público-alvo proferido pelo programa e que terminam por serem enfraquecidos quando deveriam ser ampliados e mais bem estruturados pela política de assistência social. Por ter orçamento escasso e pouco detalhado, o Criança Feliz atrela o valor dos repasses ao número de famílias atendidas no município, assim, quanto mais famílias, mais recursos são destinados, o que acaba gerando uma pressão sobre os profissionais que terminam por ter uma maior preocupação aos números, ao invés da qualidade dos serviços, o que os induzem a incluir mais famílias, mas sem ter a estrutura adequada para atender de forma satisfatória.

Durante o período de pandemia do coronavírus, foi identificado que o acompanhamento das famílias passou a ser feito de forma remota, colocando em discussão, ainda mais, a qualidade dos serviços prestados e o compromisso do programa com seu público-alvo, já que, por se tratar de famílias menos vulnerabilizadas, principalmente, pelo quantitativo de pessoas desempregadas, muitas não tiveram condições de acesso à tecnologia necessária para um acompanhamento de forma remota.

A pouca atenção do programa às especificidades do seu público-alvo, é outro agravante, pois deixa explícito que um acompanhamento de forma remota não dá conta do/a visitador/a social apreender o que é necessário para suas ações, tanto pela falta da proximidade com as famílias, quanto a ausência de comunicação devido ao não acesso do público-alvo.

Isso deixa manifesto o quanto a agenda governamental se coaduna com a agenda neoliberal no que diz respeito a desresponsabilização do Estado para com os programas sociais; agenda essa direcionada pelos órgãos multilaterais. Direcionamento esse, posto desde a aprovação do pacote do Novo Regime Fiscal em 2016 (BRASIL, 2016) após o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. Desde então, políticas públicas de caráter social têm sido minimizadas em favor da maximização das chamadas políticas econômicas como forma de driblar a propagada crise econômica que assola todos os continentes, mas de forma mais fatídica os países periféricos como o Brasil.

3 CONCLUSÃO

Como visto, há uma analogia conflituosa entre o que o Programa Criança Feliz propõe como atuação e o que a política de assistência social, junto com o SUAS, tem como panorama de ação. Muitas vezes, o programa parece estar deslocado das reais necessidades da população, mesmo quando as deliberações governamentais têm tentado colocá-lo como principal ação da assistência social (SILVA JÚNIOR; CASTRO; GENÉSIO, 2020).

A política de assistência social tem procurado pôr em prática abordagens que subsidiem os sujeitos de forma integral, levando em consideração todas as fases de sua vida, não somente colocando o foco de suas ações em uma fase da vida (criança, adolescente ou gestante), principalmente, quando essas ações não atendem aos preceitos da citada política.

Por fim, o Programa Criança Feliz parece atender melhor aos interesses do capital financeiro, seguindo as recomendações dos órgãos multilaterais para concessões de recursos “minguados” ao combate da pobreza, em contraposição ao atendimento das reais necessidades dos sujeitos. Em suma, a implementação do programa parece ser mais outra tentativa de ignorar o que foi construído pela política de assistência social e, assim, dar continuidade à agenda neoliberal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/540698/publicacao/15655553 . Acesso em: 5 de jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016**. Institui o Programa Criança Feliz. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8869.htm Acesso em: 5. ago. 2021.

BRASIL**. A participação do SUAS no Programa Criança Feliz.** Brasília, fev. 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_no_CriancaFeliz.pdf Acesso em: 30.ago.2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126 Acesso em: 05.ago.2021.

CASTRO, Márcia da Silva Pereira. **Implementação da política de assistência social em Mossoró/RN**: uma avaliação a partir dos Centros de Referência da Assistência Social. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Natal-RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2009.

SILVA JÚNIOR, Adjair de Oliveira e; CASTRO, Márcia da Silva Pereira; GENÉSIO, Samara Maria. O Programa Criança Feliz e a política de assistência social. *In:* SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2020, Teresina, PI. **Anais [...].** Teresina, PI: UFPI, 2020. p. 1882-1895.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. **Assistência social em risco**: conservadorismo e luta social por direitos. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.120

SOUZA, Lincoln Moraes de. **A agenda e as agendas no Brasil**. Cronos, Natal-RN, v. 7, n. 1, p. 79-101, jan./jun. 2006.

PEDONE, Luiz. **Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.** Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, 1986.

PRESSMAN, Jefrey L.; WILDAVSKY, Aaron. **Implementación**: cómo grandes expectativas concebidas en Washington se frustan en Oakland. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.